ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.314/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE 11 CASAS POPULARES LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO CENTRAL."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de 11 (onze) casas populares, com área de 39,00 m² (trinta e nove metros quadrados), compostas de dois dormitórios, banheiro, sala, cozinha e circulação, com respectivos terrenos denominados de lotes nº 01 a 11, situados na Rua Tirandentes, Loteamento Central, conforme planta e certidões anexas.

Parágrafo Primeiro: Os referidos imóveis encontram-se devidamente matriculados no Registro de Imóveis desta Comarca, sob nºs 7090, 7091, 7092, 7093, 7094, 7095, 7096, 7097, 7098, 7099, 7100 do Livro nº 2 do Registro Geral.

Parágrafo Segundo: Os imóveis destinam-se exclusivamente para a residência de famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam residentes e domiciliados no município de Dois Irmãos há mais de três (3) anos;

II - tenham renda familiar mensal de 0 a 5 (zero a cinco) salários mínimos;

III - comprovem trabalho regular através da apresentação da Carteira Profissional devidamente anotada ou Alvará de Licença para localização e/ou funcionamento, há mais de 1 (um) ano;

IV - não possuam outro imóvel no território nacional;

...

Parágrafo Terceiro: O Executivo Municipal procederá a venda dos imóveis mediante Contrato de Promessa de Compra e Venda com Reserva de Domínio.

Parágrafo Quarto: Os requisitos previstos nos incisos I a IV serão exigidos e conferidos por ocasião da seleção dos respectivos inscritos. Os inscritos poderão assistir o sorteio para a escolha dos beneficiados.

Art.2º - A venda será precedida de sorteio a ser realizado em ato público, sendo que a seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual será responsável por todo o processo seletivo e de entrega das casas.

Parágrafo Único: Os imóveis serão vendidos pelo valor de seu custo e serão pagos em 120 (cento e vinte) prestações mensais, que poderão ser quitadas no prazo máximo de 10 anos. A prestação terá o valor inicial não superior a R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo que seu valor obedecerá às variações do Valor de Referência Municipal (VRM).

Art.3º - É expressamente proibida a venda de mais de um lote para cada família.

Parágrafo Único: Será permitida a venda do imóvel pela família para terceiros somente após um ano da quitação do imóvel.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 04 de abril de 1995.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO